



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



**LEI n° 2.605/2005**

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC- do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC- do Município de Macaé, criada pela Lei complementar n° 046/2004, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2° - Para as finalidades desta Lei denominam-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3° - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V- requisitar recursos orçamentários próprios, necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem

usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI – capacitar recursos humanos para ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art.182 da Constituição;

XI – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XV – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII – participar dos Sistemas de que trata o art.22 do Decreto Presidencial N°.5.376, de 17 de fevereiro de 2005, promovendo a criação e a interligação de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil- REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo- PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

Art.4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.6º - A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

1.Coordenadoria geral.

2.Assessoria Especial.

3.Assessorias: Informática, Jurídica, Comunicação Social e Captação de Recursos.

4. Coordenadoria de Administração e Planejamento:

4.1- Divisão de Apoio Administrativo.

4.1.1- Seção de Protocolo e Arquivo.

4.1.2- Seção de Patrimônio.

4.2- Divisão de Planejamento.

4.3- Divisão de Cadastro de Recursos.

5. Coordenadoria de Minimização de Desastres:

5.1- Divisão de Técnica.

5.1.1- Seção de Vistoria.

5.1.2- Seção de Mapeamento de Ameaças, Vulnerabilidades e Riscos.

5.2 - Divisão de Monitoramento de Precipitação Pluviométrica e Volume Hídrico de Rios, Mares e Lagoas.

6. Coordenadoria de Doutrina e Treinamento:

6.1- Divisão de capacitação de Voluntários, cursos e Projetos Sociais.

7. Coordenadoria de Operações:

7.1- Divisão de Controle Operacional Emergencial.

7.1.1- Seção de Controle e Manutenção de Viaturas e Material Operacional.

Art.7º - O Coordenador Geral da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único – Todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º - São órgãos colegiados da COMDEC o Conselho Municipal de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art.9º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente (Chefe do Executivo Municipal), Vice-Presidente ( Coordenador Geral ou Assessor Especial) e membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc);
- Representante de outras entidades (unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc).

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art.10º - O Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade, poderá criar Distritais de defesa Civil (DistriDECs), ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

Art.11º - A COMDEC, poderá exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art.12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem juízos das funções que ocupam, e não farão justa qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art.13º - Ficam criados os cargos necessários ao desempenho das atribuições da COMDEC, em conformidade ao constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art.14º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art.15º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de Junho de 2005.

**Riverton Mussi Ramos**  
**Prefeito**